

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

VDB MARITIMA LTDA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de março de 2015, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2014.

Parágrafo Único – A Empresa Acordante, por livre e espontânea liberalidade, se compromete a permanecer honrando com todo o teor pactuado através das cláusulas deste Instrumento Coletivo de Trabalho, até que um novo ACT ou Termo Aditivo venha ser firmado entre as partes.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Condutor de Máquinas, com vínculo na Empresa **VDB MARÍTIMA LTDA**, lotados em embarcações utilizadas no Apoio Marítimo, que operam por todo território nacional.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório dos trabalhadores CDMs, representados pelo Sindicato acordante, compreenderá exclusivamente, a soldada-base especificada a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo.

Parágrafo Único – A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador Condutor de Máquinas, a título de Soldada-Base, o valor conforme tabela abaixo:

Função	SB
CDM	1.276,56

DA ETAPA

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida para a alimentação (etapa), fornecida a cada trabalhado CDM, o valor correspondente a R\$ 133,14 (cento e trinta e três reais e quatorze centavos). Valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA – Em função das condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo. Será pago aos Trabalhadores CDMs, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias pagas nos períodos de folga e férias compensam eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas extras mensais, nos períodos de embarque, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula, constitui nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica, aos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo Sindicato acordante, que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor das horas extraordinárias, mensalmente, definidas de acordo com a cláusula DAS HORAS EXTRAS presentes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo Sindicato acordante que não trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno o seguinte valor: R\$ 79,87 (setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

CLÁUSULA OITAVA - Em face da peculiaridade do regime do trabalho aquaviário, será pago, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.949.

ADICIONAL GLP

CLÁUSULA NONA - A Empresa acordante pagará, mensalmente, à verba denominada Adicional GLP, aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, com o seguinte valor: Condutor R\$ 599,01 (quinhentos e noventa e nove reais e um centavo).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Será assegurado ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM o pagamento de uma Gratificação de Função com o seguinte valor: Condutor R\$ 1.321,16 (hum mil trezentos e vinte um reais e dezesseis centavos).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Empresa acordante efetuará o pagamento da remuneração do trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, em duas parcelas: a título de adiantamento de 40% no 20º dia útil, ou anterior, do mês corrente e, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês em referência.

DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Empresa acordante, fornecerá mensalmente, a título de Vale Alimentação, a quantia no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM representado pelo Sindicato acordante, sem custo algum para o trabalhador.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo Sindicato acordante, cobrindo os riscos de morte acidental, natural e invalidez permanente no valor de 25 (vinte e cinco) soldada-base do trabalhador Condutor de Máquinas - CDM.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a fornecer para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs, certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Empresa acordante assegurará auxílio funeral no padrão médio da Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo Primeiro - O corpo do trabalhador aquaviário falecido em viagem, será a expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

Parágrafo Segundo - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO SINISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 04 (quatro) soldadas-base do Condutor de Máquinas - CDM.

DOS ACIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Empresa acordante comunicará ao Sindicato acordante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da conclusão de todo processo burocrático pertinente, desembarques decorrentes de acidentes, juntamente com a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) / Notificação de Acidente de Trabalho (NAT).

DO REGIME DE TRABALHO E FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 2 x 1, isto é, para cada dois dias de trabalho, o trabalhador aquaviário gozará um dia de folga. Respeitando o prazo máximo de 90 dias de efetivo embarque.

Parágrafo Primeiro - O empregado e o empregador acordam que num período de 365 dias, o empregado ficará 243 dias embarcados; 92 dias de repouso e 30 dias de férias.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores representados pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

Parágrafo Primeiro - Nas distâncias iguais ou superiores a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada passagem aérea.

Parágrafo Segundo - Nas distâncias inferiores a 800 (oitocentos) quilômetros será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs representados pelo Sindicato acordante.

Parágrafo Terceiro - Para custeio das despesas de alimentação e táxis, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordantes, o valor de R\$133,14 (cento e trinta e três reais e quatorze centavos), por cada embarque e por cada desembarque.

DA AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Empresa acordante se compromete a pagar ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, quando este estiver lotado em embarcação que se encontre no exterior ou em viagens para o exterior, uma diária, aqui denominada AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR, onde será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que a embarcação deixar o último porto brasileiro com destino ao exterior e cessará no dia em que a embarcação chegar ao 1º (primeiro) porto brasileiro. As diárias serão pagas em moeda americana (dólar) com o seguinte valor: Condutor U\$ 27,00 (vinte e sete dólares).

Parágrafo Único - Quando o trabalhador Condutor de Máquinas – CDM representado pelo Sindicato acordante, estiver viajando para o exterior, por conta da Empresa, fará jus às diárias estipuladas no caput da cláusula acima.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As substituições assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

Parágrafo Único - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Empresa acordante se compromete a fornecer a cada trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, um jogo de uniformes de serviço por ano, além de dois macacões do padrão da Empresa, por cada semestre.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Empresa acordante se compromete a pagar aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, sua remuneração mensal, mesmo estando, o tripulante, durante o período de treinamento.

Parágrafo Único - Entende-se por treinamento aqueles demandados pela Empresa acordante.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante se compromete a pagar aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, em treinamento dentro do programa de estágio supervisionado, exclusivamente durante o período de duração do estágio, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da função exercida e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados. A concessão do estágio supervisionado fica a critério da Empresa acordante.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Empresa acordante manterá, às suas expensas, assistência médica supletiva e assistência odontológica para todos os trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais, com coparticipação do trabalhador Condutor de Máquinas - CDM.

Parágrafo Primeiro – Entendem-se como dependentes legais, cônjuge; companheira (o) desde que apresente a Escritura Pública de União Estável ou Contrato de Convivência registrado em cartório civil; filhos ou enteados com até 21 anos de idade ou maiores de 21 anos quando incapacitados fisicamente e/ou mentalmente para o trabalho, desde que comprovada a sua incapacidade.

Parágrafo Segundo – A Empresa acordante descontará dos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato acordante, o valor de R\$13,90 (treze reais e noventa centavos).

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, a função efetivamente exercida por ele.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no Sindicato acordante. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato acordante a rescisão será Homologada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Único – No local onde o Sindicato não possuir Delegacia Sindical, a homologação deverá ser efetuada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE da cidade.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo das embarcações por ela tripuladas, ficando a critério do Comandante da embarcação a ser visitado definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

Parágrafo Único - Quando solicitada, a Empresa acordante se compromete a fazer contato com o Comandante e com seus respectivos proprietários e/ou seus representantes, para solicitação e agendamento de visita.

DO PPP

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – A Empresa acordante e o Sindicato acordante comprometem-se a constituir, de caráter permanente, uma Comissão paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato acordante, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente à empresa e, após tal comunicação, será desembarcada por este motivo e até o início do oitavo mês de gravidez, quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal, fará jus a:

1. O valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário embarcado, caso a empregada não esteja recebendo auxílio do INSS e não tenha sido realocada em outra função dentro da empresa;
2. A empregada que esteja recebendo auxílio do INSS, caso este seja inferior ao percentual do item “1” acima, fará jus a um complemento que garanta o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário embarcado;
3. Caso a empregada seja realocada em outra função dentro da empresa, fará jus ao valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário embarcado;
4. A empregada que possua mais de 03 (três) anos de efetivo e contínuo vínculo empregatício com a empresa fará jus, nos meses iniciais, a 01 (um) mês de remuneração integral, como se embarcada estivesse, para cada ano de vínculo empregatício.

DAS MULTAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da Empresa, sujeitará mesma, a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA – Conforme artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo de trabalho será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego SRT/MTE, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais.

Parágrafo Único – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos empregados Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, já praticadas.

Parágrafo Único – As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2014.

Tabela Salarial

Função	Soldada Base	Etapa	Ins/Per	H. Extra	RSR	Remuneração Básica
Condutores	1.276,56	133,14	510,62	1.396,60	552,82	3869,74

Valores atribuídos a Adicional GLP e Gratificação de função/mensal

Função	Adic. GLP	Gratif. De função	RSR S/Grat/Adic.	Remuneração Total
Condutores	599,01	1.321,16	320,03	6.109,94